

Exmos. Senhores Deputados,

Agradecemos os v/ e-mail, ao qual demos a nossa melhor atenção.

A APNA – Associação Portuguesa de Naturopatia, fundada em 1981, com sede na Rua dos Anjos, nº 5 – 3º - 1150 – 032 Lisboa, é actualmente a associação de Naturopatia mais antiga do país, única representante de Portugal na WNF, World Naturopathic Federation

<http://worldnaturopathicfederation.org/>

A pedido da APNA, a WNF – World Naturopathic Federation, entregou-nos documento de apoio internacional para todas as TNC's, referente à isenção do IVA.

No contexto da defesa e protecção das TNC's,

Vêm a APNA, expor o seguinte:

Ao receber esta proposta de Lei nº 34/XIII, sentimo-nos discriminados porquanto, como profissionais de saúde, não verificamos estar incluídos no texto da mesma.

As TNC's têm autonomia técnica e deontológica, Lei 45/2003 de 22 de Agosto (art.5º), Lei 71/2013 de 2 de Setembro (art. 3º), pertencente à área de saúde, conforme a OMS (art. 5º Lei /71/2013 de 2 de Setembro), tal como toda a legislação que nos rege. Sendo que a Lei 45/2003 de 22 de Agosto o afirma nos seu articulados 1º;2º;3º; 4º; (art. 11º); tal como a Lei 71/2013 de 2 de Setembro nos seus (art. 2º).

O órgão que tutela e credencia as Terapêuticas não Convencionais é o Ministério da Saúde (Lei 45/2013 de 22 de Agosto no seu art. 6º).

Gostaríamos que aceitassem a **nossa inclusão** de texto na **pagina 1 e página 2** no seu **artigo 1º**, desta proposta de Lei, uma vez que está explanado em ambas as Leis que nos regulamentam, Lei 45/2003 de 22 de Agosto e Lei 71/2013 de 2 de Setembro, que não só temos autonomia técnica e deontológica, como somos saúde.

É do conhecimento comum que a Ordem dos Médicos e não só, quer aniquilar as TNC's.

“Abrimos” mão da especificidade de cada uma das terapêuticas das TNC's na v/ proposta, concretamente no seu objecto e âmbito.

Assim, “recomendamos/aconselhamos” a leitura das Portarias nº 207-A/2014 de 8 de Outubro; 207-B/2014 de 8 de Outubro; 207-C/2014 de 8 de Outubro; 207-D/2014 de 8 de Outubro; 207-E/2014 de 8 de Outubro; 207-F/2014 de 8 de Outubro e 207-G/2014 de 8 de Outubro e

Portarias nº 172-B/2015 de 5 de Junho; 172-C/2015 de 5 de Junho; 172-D/2015 de 5 de Junho; 172-E/2015 de 5 de Junho; 172-F/2015 de 5 de Junho.

Estamos disponíveis, para apoiar/colaborar na elaboração de todas as especificidades.

Sem outro assunto, subscrevemo-nos com elevada consideração e estima.

Enviamos os nossos melhores cumprimentos.

Atentamente,

Noémia Rodrigues